

S E C	Sindicato dos Empregados no Comércio de Alcobaça, Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itanhém, Jucuruçú, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Vereda e Prado – Bahia. Fundado em 10/09/1999 – Registro Sindical Publicada no D.O.U., Seção I, pág. 22 de 25/02/2000.
-------------	--

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO ALCOBAÇA 2017

“CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE/VIGÊNCIA

A Data-Base dos comerciários da base territorial do SEC Alcobaça se dará sempre no dia **1º de abril de cada ano** subsequente à sua aprovação e a Convenção Coletiva vigorará por um período de **24 (vinte e quatro)** meses iniciados a partir do dia **1º de abril de 2017**.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA/ REVISÃO

Aplica-se a presente Convenção a todos os comerciários e comerciantes dos municípios de **Alcobaça**, – Bahia, comprometendo-se os sindicatos convenientes a iniciar o processo das discussões 60 (sessenta) dias antes da data-base e finalizando na data limite de 20 de Março de cada ano, visando à renovação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL - A título de reposição salarial fica concedido o reajuste de **7,5 % (sete vírgula cinco por cento) em cima do último salário pago em dezembro**, a partir de 1º de Março do ano de 2017, como correção das perdas acumuladas, para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que percebem salários acima dos pisos convenencionados.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL - O Piso Salarial, para pagamento a partir de 1º de março de 2017, fica estabelecido da seguinte forma:

a) para as funções de Empacotador de fundo de caixa, Office boy, Copeiro, Faxineiro, Carregador, Vigia, o piso de **R\$ 956,00 (Novecentos e cinquenta e seis reais)**. *Etende-se por Office-boy a função com o sentido de apoio no estabelecimento e que não caracterize a prática de qualquer outra função específica;*

b) para as funções de Balconista, Operador de Caixa, Vendedor, Embalador de alimentos, Repositor de mercadorias, Vitrinista, Recepcionista, o piso será de **R\$ 962,00 (Novecentos e sessenta e dois reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os empregadores garantirão a todos os trabalhadores o exercício das funções específicas, não estando os trabalhadores obrigados a serviços de cargas, descargas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sindicatos convenientes se comprometem a iniciar o processo de rediscussão dos Reajustes e Pisos Salariais no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data-base **1º de abril de cada ano** previstos nas cláusulas segunda e quarta da Convenção Coletiva de Trabalho **2017/2018**, vigente, encerrando a negociação na data limite de **20 de abril** de cada ano.

Alcobaça - BA, 17 de abril de 2017.


Alberto Carlos Rodrigues da Cruz
Diretor Presidente do SEC

Diousa Medeiros Santos
Diretor Tesoureiro do SEC


Paulo Schin Mota
Presidente do Sindilojas Bahia


Tiago Evangelista dos Santos
Delegado do Sindilojas Bahia